



EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2027

1. DA APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES/REDE NSD PARA O ANO 2027 EM SUAS UNIDADES MANTIDAS NO RIO DE JANEIRO, FORMOSA E ITABIRA, DE ACORDO COM A LEI nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto 11791/2023.

1.1. A Rede Nossa Senhora das Dores - NSD é a união de três Instituições Privadas de Ensino, mantidas pela Associação Educativa Cultural Nossa Senhora das Dores. Seu objetivo principal é o de contribuir para a formação do cidadão por meio do Ensino e da Pesquisa para o desenvolvimento social e econômico.

1.2. A Rede NSD ciente de que as transformações sociais são frutos da Educação, verdadeiro instrumento de mudança, que permite ao seu humano realizar-se em sua plenitude, vê no ensino o meio mais eficaz para direcionar o homem para um futuro promissor.

1.3. A Rede NSD atende a observância ao princípio da universalidade que na área de educação pressupõe a seleção de bolsistas de acordo com o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, sendo vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos e políticos, ou de quaisquer outros que afrontem esse perfil. O princípio da universalidade, busca contribuir com a transformação do cidadão e para o seu desenvolvimento e bem-estar social por meio da disponibilidade de Bolsas de Estudo, com a proposta de contribuir para o alcance das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, proporcionando a formação de alunos que atendam ao perfil socioeconômico definido no Programa de Bolsa de Estudos.

1.4 As bolsas de estudos serão concedidas por meio de processo de avaliação interna, realizada pela comissão técnica instituída para este fim e em conformidade com as regras divulgadas neste edital, publicado no site da Rede Nossa Senhora das Dores: www.redensd.com.br.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O presente regulamento destina-se a concessão de bolsas de estudos pela Rede NSD, para o ano de 2027, para as etapas da educação básica oferecidas aos alunos do COLÉGIO SÃO JOSÉ – Formosa/GO e no COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES – Itabira/MG e INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES – Rio de Janeiro/RJ conforme datas e disponibilidade de vagas a serem publicadas para o processo de manutenção dos alunos que já são bolsistas nas unidades, e de bolsas para novos alunos bolsistas nas unidades.

2.2. A Rede NSD reserva-se ao direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

2.3. O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado de acordo com a legislação pertinente e critérios adotados pela escola, por meio da análise dos documentos e entrevista com



o responsável pelo aluno, se necessários, sendo que a quantidade de bolsas a serem concedidas **respeitará os limites orçamentários da Instituição, destinados para esse fim.**

2.4. A Mantenedora constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos, composta por pelo menos 04 (quatro) das seguintes representações, quais sejam: Representante da Diretoria, Membro do Conselho da Mantenedora, Assistente Social, e Representante do setor financeiro.

2.5. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2.6. No processo de bolsas novas será gerada uma lista de classificação dos alunos a partir da renda e vulnerabilidades identificadas no processo de bolsa realizado em 2026, para que a RNSD possa chamar os alunos conforme a necessidade que se define a partir das matrículas efetivadas nas unidades para o ano de 2027.

2.7. Os alunos que já possuem bolsas de estudo na instituição no ano de 2026 serão reavaliados os perfis socioeconômicos para que seja garantido sua permanência na escola com o direito a bolsa de estudo conforme seu perfil socioeconômico atual, conforme determinação legal.

2.8. O processo para novas bolsas ocorrerá a partir da publicação no site da RNSD, do cronograma específico em aditivo a esse edital para que possa ser garantido o direito a todos participarem.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. O programa de bolsas da Rede NSD se orienta pelas regras da Lei da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social e busca atender alunos de faixas socioeconômicas específicas, os quais se encontrem em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, e que se enquadram nas seguintes situações:

3.1.1. Renda familiar *per capita* de até 03 (três) salários mínimos vigentes nacionais, nos casos de bolsas parciais (50%), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na Lei e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

3.1.2. Renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais para bolsas integrais (100%), além de obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

* A renda *percapita* é a renda total familiar (de todas as pessoas que moram debaixo do mesmo teto e ou que dependem da mesma renda para viverem) dividida pelo número de pessoas que dela fazem parte, isto é, a soma de todas as rendas brutas obtidas por todos os integrantes do grupo familiar dividida pelo número de pessoas do grupo, sendo de suma importância incluir os que não apresentam renda, incluindo as pessoas que se sustentam da renda do grupo familiar mesmo morando em outro domicílio desde que comprove o vínculo de dependência.

3.1.3. Os alunos a serem beneficiados com bolsa de estudo serão selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que atendam o perfil socioeconômico mencionado acima.



4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:

- I – Divulgação do processo seletivo de bolsas no site da Rede NSD;
- II – Para bolsas novas realizar inscrição prévia pelo link do google forms disponível para cada unidade, conforme apresentado em aditivo, devendo seguir os prazos determinados,
- III- Lista gerada com os pré-inscritos para criação do drive em que precisa-se e-mail do gmail para inserção de toda documentação completa exigida nesse edital;
- IV -Inscrição (preenchimento de ficha socioeconômica e inserção de toda a documentação necessária) que deverá ser encaminhada para o setor de serviço social no drive de cada unidade conforme e-mails enviados a cada responsável do aluno, nos prazos estabelecidos,
- V – Entrevista com Assistente Social se necessário, presencialmente ou virtualmente pela plataforma meet mediante prévio agendamento pela assistente social;
- VI - Análise da documentação conforme comprovação da situação socioeconômica mediante apresentação da documentação no drive para o setor de bolsas
- VII – Emissão de parecer do assistente social;
- VIII - Análise da Comissão de Avaliação;
- IX– Liberação do resultado.

Parágrafo único: Para o processo de manutenção de bolsas dos alunos que já são bolsistas em 2026 supprime-se as etapas II e III. No entanto, para Novas Bolsas de estudo para alunos que não são bolsistas no ano de 2026 será necessário primeiramente preencher um formulário de inscrição prévia no google forms e devem ser preenchidos com os dados corretos e e-mail do Gmail para criação do drive e comunicação do Serviço Social com os responsáveis pelo aluno. **Os formulários com dados incorretos ou faltando dados ou e-mail incorreto serão indeferidos.**

4.2 A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita pela equipe de comunicação de cada unidade acompanhada pela coordenação da Mantenedora e por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula, bem como as razões impeditivas;

4.3. Será gerada uma lista, em que os candidatos com a prioridade mais elevada, e a disponibilidade de vagas concedidas será conforme definido pela mantenedora em relação a obrigatoriedade legal, e serão classificados como aptos à matrícula. A lista de selecionados incluirá todos os candidatos selecionados, ordenados na sequência já aludida, e será mantida em vigor para eventual reposição de candidato selecionado e apto para a matrícula que seja eliminado ou desista do processo. Tal eliminação se justificará se o candidato incorrer em uma das condições impeditivas de concessão e manutenção da bolsa, relacionada neste regulamento, ou por constatação tardia de falha no processo gerada deliberadamente pela omissão ou falsificação de informações que o candidato haja prestado;

4.3.1 Caso o aluno não envie no *drive* conforme as orientações deste Edital, incluindo a documentação do grupo familiar completa, legível ou em formato errado (**todos os documentos devem ser enviados no formato ‘.pdf’**), ele será **INDEFERIDO** por falta de documentos.



4.3.2 O responsável receberá a informação pelo assistente social por e-mail o resultado do indeferimento;

4.4. A matrícula dos alunos deverá ser efetivada, findo o processo de concessão de bolsas, conforme cronograma a ser apresentado por cada unidade. A não efetivação da matrícula no prazo determinado, será considerado a desistência do aluno, não tendo mais direito a bolsa posteriormente. Para ser matriculado o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e o Termo de concessão de bolsas para fazer jus a bolsa. Caso o candidato seja menor ou impedido legalmente, o seu responsável legal assinará o contrato.

4.5. Para efetivação da matrícula o responsável deverá estar adimplente com as mensalidades anteriores e cursos extracurriculares, no caso de alunos veteranos.

4.6 O deferimento da concessão de bolsas de estudo não garante vaga e matrícula do candidato nas unidades de ensino da RNSD, sendo necessário o cumprimento dos procedimentos legais para matrícula.

5. DA CONCESSÃO

5.1. A concessão de Bolsa de Estudo segue a disponibilidade orçamentária da Mantenedora do Colégio para o ano letivo de 2027, levando em consideração a quantidade de matriculados nos ciclos educacionais, turnos, ano e série.

5.2. A concessão da Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores.

5.3. A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar.

5.4. A bolsa de estudos concedida será reavaliada anualmente para manutenção no próximo ano, não tendo caráter cumulativo.

5.5. As bolsas serão concedidas de acordo com o número de vagas após as matrículas efetivadas a contemplar 1 bolsa 100% a cada 5 alunos pagantes.

5.6. A concessão de bolsas não garante a efetivação da matrícula do aluno. Para fazer jus ao benefício o aluno deverá estar devidamente matriculado no Colégio e estar adimplente com todas as mensalidades dos anos anteriores no caso de já serem alunos da Rede Nossa Senhora das Dores. Sendo reservado ao colégio o direito de disponibilizar as bolsas conforme seu planejamento.

5.7. O aluno bolsista faz jus a todos os direitos e deveres do Colégio sendo necessário que o aluno cumpra o regimento e normas da escola.

6. DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

6.1. Para inscrever-se no processo de seleção de Bolsas de Estudo, o responsável terá que:

6.1.1 Preencher corretamente todos os itens do formulário do google forms no prazo estabelecido conforme item 6.1.2, sendo obrigatório todos os dados estarem corretos e informar um e-mail do Gmail para ser compartilhado uma pasta com o nome do aluno candidato. Caso não seja apresentado informações do e-mail, telefone corretos o aluno será desclassificado.

6.1.2 Para processo de manutenção os responsáveis devem deixar os e-mails do Gmail atualizado na tesouraria da unidade.

6.1.3 Preencher corretamente todos os itens do formulário socioeconômico para solicitação de bolsa de estudo que está disponível no site e enviar os documentos conforme prazos



estabelecidos abaixo para cada unidade, **não serão avaliados processos encaminhados antes ou depois da data estabelecida nesse edital, nem em outro local ou formato.**

6.2. Não serão analisados processos:

6.2.1. **Encaminhados antes ou depois da data estabelecida nesse edital;**

6.2.2. **Encaminhados por e-mail, presencial ou Whatsapp;**

6.2.3. Com **documentos faltando** ou **formulário com rasura** ou dados incompletos;

6.3. A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica:

6.3.1. A sua **EXPRESSA** concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados; e

6.3.2. A sua **EXPRESSA** autorização sobre o compartilhamento das informações prestadas no processo de bolsas de estudo, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

6.4 OS PROCESSOS FORA DA NORMA OU FALTANDO DOCUMENTO SERÃO INDEFERIDOS.

6.5. Todos os dados e informações fornecidas serão tratados conforme as diretrizes da política adotada pela Instituição, em observância às disposições contidas na Lei nº. 13.709/2020 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, conforme prazos e formatos informados aos responsáveis, os quais não serão aceitos após referida data, cabendo aos responsáveis a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo, não sendo aceitos ilegíveis ou com rasuras.

7.2. Os documentos relacionados abaixo deverão ser escaneados ou fotografados de forma legível, salvos em PDF identificados com o nome do que se trata o documento e ser anexados no *drive* (via pasta compartilhada em ambiente controlado pela Instituição), na ordem relacionada abaixo.

7.3 Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, ou havendo falta de documentos, o candidato não poderá participar do processo.

7.4. As informações declaradas no formulário de inscrição serão confrontadas com os documentos apresentados para o processo seletivo de bolsas de estudo, conforme relação de documentos do presente Edital, com a real situação socioeconômica do grupo familiar, padrão de vida e de consumo da família e do aluno, podendo implicar em correção de algum dado informado ou no indeferimento automático do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações.

7.5. Compreende rendimento mensal de todos os integrantes do grupo familiar, a soma de todos os rendimentos adquiridos por todos os membros do grupo familiar (de todas as pessoas que moram debaixo do mesmo teto), composto por valor de salários (inclusive horas extras, comissões, gratificações adicionais, etc), aposentadorias, pensões, comissões, todos os rendimentos provenientes de empresa – formais e informais, estágio, bolsa de pesquisa, ajudas



de custo, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, profissional liberal, recebimento de aluguel, arrendamento e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

7.6. Para efeito do presente edital, entende-se por grupo familiar “o grupo de pessoas que moram debaixo do mesmo teto, que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda, e que tenham vínculo familiar, ou afetivo, e aqueles que ainda que residam em diferentes endereços, mas dependem financeiramente” desde que comprovado.

7.7 Para fins de comprovação são considerados bens patrimoniais: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas e/ou veículos automotores, depósitos em poupança e outras aplicações financeiras, ações, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, dentre outros.

7.8. A responsabilidade pelo preenchimento do formulário de inscrição, veracidade das informações prestadas, entrega de toda a documentação comprobatória no prazo estipulado, bem como coerência entre dados informados e documentos apresentados, é dos pais ou responsáveis, sendo excluídos do processo de seleção ou tendo o seu pedido indeferido os alunos que não cumprirem com os critérios descritos neste edital, estando seus pais ou responsáveis sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

8.1. A seleção dos alunos será obedecida os critérios e a ordem abaixo:

- 8.1.1. Renda *per capita* que não ultrapasse o valor estabelecido por esse edital;
- 8.1.2. Famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com esse edital;
- 8.1.3. Situação de desemprego dos pais e/ou responsável legal;
- 8.1.4. Gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica (tratamento contínuo) ou pessoas com deficiência;
- 8.1.5. Gastos familiares mensais com habitação e/ou casa própria;
- 8.1.6. Família vítima de calamidades públicas.

9. DA VERIFICAÇÃO

9.1. A documentação comprobatória entregue pelos pais ou responsáveis e as informações prestadas no formulário de inscrição, serão analisadas e/ou investigadas, a qualquer tempo, pela Assistente Social, a qual poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais.

9.2. A constatação de irregularidades e/ou descumprimento de qualquer item deste Edital, acarretará a **exclusão automática** do aluno do processo de solicitação de bolsa, que, comprovados os fatos, implicará na restituição dos valores até então recebidos, e impedimento na participação de futuros editais de bolsas de estudo, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do ano em que houve o cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive criminal.

9.3. Os casos de alunos denunciados por recebimento indevido de bolsas de estudo serão averiguados paralelamente ou concomitantemente à análise da documentação de que trata a etapa anteriormente descrita.



10. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

10.1. Os pedidos serão analisados e os resultados serão divulgados no setor administrativo (tesouraria) de cada unidade conforme cronograma abaixo, **podendo ser alterado caso haja necessidade por parte da mantenedora.**

10.2. Os alunos receberão a bolsa de estudo descontada diretamente em boleto bancário no percentual que forem contemplados.

11. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

11.1. Para o ano de 2027 o responsável deverá efetivar a matrícula do aluno NO DIA marcado para cada unidade quando divulgado o resultado. Caso não efetive a matrícula o aluno perderá o direito da bolsa/2027 ficando como desistente. O aluno bolsista fica também obrigado a cumprir o regimento interno e as normas do Colégio no decorrer do ano letivo.

11.2. O aluno beneficiado com bolsa de estudos, em toda mudança de ano letivo, deverá fazer rematrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Instituição de ensino, e passar por avaliação socioeconômica, referente ao processo de concessão de bolsas de estudo para o ano letivo seguinte.

11.3 O responsável pelo aluno beneficiado com bolsa de estudo integral e parcial terá que comprovar sua situação socioeconômica anualmente, apresentando a documentação prevista na relação de documentos ou outra que se exigir, em data e local a ser divulgado através de Edital.

11.4. Os alunos que forem beneficiados com outro tipo de auxílio financeiro (Bolsa de Estudos) posterior ao processo de que trata este edital, perderão o benefício já concedido de forma total, contado a partir da data da aquisição da outra modalidade de Bolsa de Estudo.

11.5. A Bolsa de estudo poderá ser cancelada ainda: Por solicitação dos pais ou responsáveis pelo bolsista, por decisão ou ordem judicial que modifique a situação de entidade beneficente e filantrópica da Rede NSD e/ou por falecimento do bolsista.

12. DAS DENÚNCIAS

12.1. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, em qualquer tempo, pelo e-mail do serviço social da respectiva unidade.

12.2. Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo aluno ou responsáveis, sendo que poderá ser solicitado, a critério da Equipe Técnica, esclarecimentos do beneficiado com a bolsa de estudo, mediante entrevista, documentação complementar e outros.

12.3. Se a denúncia for verificada procedente, comprovando irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente edital, os pais serão notificados para apresentar justificativa.



12.4. Em caso de não acolhimento da justificativa pela Equipe Técnica, o aluno beneficiado terá a Bolsa de Estudo cancelada e ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas de estudo, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive cíveis e criminais.

13. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM O ALUNO BOLSISTA

- **Formulário socioeconômica preenchida com todos os dados completos e sem rasura, não pode ficar dados em branco, mesmo os espaços de somas de valores de renda e despesas.**

DOCUMENTOS DE DOMICILIO (OBRIGATÓRIO)

- FICHA resumo do CADÚNICO da Assistência Social do município residente, solicitar no CRAS da sua região com a data atualizada ou pela internet pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>

Os comprovantes de despesas deverão ter o mesmo valor aos especificados no Formulário socioeconômico, não podendo ter divergências nos valores apresentados.

- Comprovantes recentes de despesas: aluguel, condomínio (se houver), energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, material escolar, cursos), plano de saúde, despesas médicas, dentista, transporte escolar, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos (IPTU, IPVA, etc.) e seguros (residência, vida, veículos, etc.).
- Os valores de IPVA, impostos e tributos deverão ser divididos por 12, pois as despesas devem ser consideradas no formulário o valor mensal.
- Extrato de cartão de crédito, e empréstimos deverão constar o valor a ser pago mensal.
- Pagamento de **pensão alimentícia** 3 últimos recibos.
- Comprovante das condições de moradia: quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação. No caso de imóvel cedido apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.

DOCUMENTOS DE TODOS OS MENORES DE 18 ANOS QUE MORAM NA MESMA CASA QUE O ALUNO

- Carteira de Identidade. No caso de menor de 16 anos, poderá ser certidão de nascimento.
- Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.
- Em caso de guarda/tutela, apresentar Documento Judicial.

DOCUMENTOS DE TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS QUE MORAM NA MESMA CASA QUE O ALUNO (OBRIGATÓRIO PARA TODOS)

- Carteira de Identidade de todos os componentes do grupo familiar.
- Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.



- Certidão de casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública, feita pelos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil.
- Comprovações de separação ou divórcio, quando os pais são separados. Em caso de separação não judicial, apresentar declaração, elaborada pelos cônjuges, sob as penas de lei, com duas testemunhas, que atestem a separação (acompanhado pela cópia do RG das testemunhas).
- Comprovante de RENDA conforme orientação abaixo.
- **Se não exercer qualquer atividade remunerada: declaração a próprio punho, assinada e datada DIZENDO QUE NÃO TRABALHA ou conforme modelo anexado e assinado pelo gov.br.**
- **Declaração do IMPOSTO DE RENDA** completa Exercício 2026, Ano – Calendário 2025, **acompanhada do recibo**, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil, pelo link Receita federal: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/> ou procurar o contador.
- Em caso de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA Pessoa Física, página do site da Receita Federal, pelo link Receita federal: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>
- Extrato Previdenciário/Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, poderá ser retirado na agência do INSS – pelo link <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- **Declaração de benefício consta/nada** pelo link <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- **Certidão Positiva ou Negativa de Propriedade de Veículos – DETRAN** – conforme link: https://www.detran.sp.gov.br/detransp/pb/servico/veiculos/emitir_certidao_propriedade_veiculo?id=carta_de_servico_emitir_certidao_propriedade_veiculo Fazer login com a senha do gov.br
- **Extratos bancários dos três últimos meses**, de todos os bancos que possuem conta aberta para os maiores de 18 anos – **conta poupança e salário ou corrente**, extrato completo com identificação do correntista, banco e conta;
- **Apresentar o registrato**. Solicitar essa pesquisa pelo Site do Banco Central do Brasil: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>
- Pesquisa de vínculo de CPF com CNPJ vinculado pelo link <https://servicos.receitafederal.gov.br/lista-grupo?categoria=2>
- Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa: apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada pelo site: [Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

CONFORME O TIPO DE RENDA: VEJA EM QUAL SITUAÇÃO DE RENDA CADA PESSOA SE ENQUADRA E OS COMPROVANTES DE VINCULAÇÃO NO TRABALHO E RENDIMENTOS DE TODOS MAIORES DE 18 ANOS DO GRUPO FAMILIAR DEVEM ENVIAR:

A RENDA SE REFERE AOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, caso algum desses meses referirem a férias enviar outro que refere do mês de maio e abril.



- Se não exercer qualquer atividade remunerada: declaração a próprio punho, assinada conforme identidade ou assinada pelo gov.
- Se desempregado: Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista e declaração de próprio punho que não desenvolve atividade remunerada.
- Se trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal: Declaração de próprio punho com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio mensal.
- Três últimos contracheques se trabalhador de carteira assinada ou 6 últimos caso receba comissão ou hora extra.
- Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz: comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- Se trabalhador do mercado informal: Declaração de próprio punho com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio. Se motorista de aplicativo (exemplo: Uber, 99Pop etc.), apresentar extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (Declaração original) e declaração de gastos/custos.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Declaração Anual do Simples. Relatório Mensal da Renda Bruta (disponível no portal do Microempreendedor Individual) pelo link <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/arquivos-e-imagens/relatorio-mensal-das-receitas-brutas-1.pdf>
- Proprietário de Empresa: Pró-labore dos três últimos meses; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ 2025/2026 (faturamento e distribuição de lucros). DEFIS.
- Aposentado ou Pensionista: comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês retirar via internet na página: <<https://meu.inss.gov.br>>
- Não serão aceitos extratos da conta bancária para a comprovação de recebimento de benefício.
- Se Trabalhador Rural: Declaração a próprio punho.
- Cópia da carteira de trabalho digital completa.

EM CASO DE OUTRAS RENDAS:

- Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aplicações financeiras, aluguéis, rendimentos financeiros, pensão alimentícia, “ajuda” financeira de terceiros, entre outros.
- Se algum componente do grupo familiar **recebe pensão alimentícia**, deverá apresentar o pagamento dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimento. Caso não haja acordo judicial apresentar Declaração, determinado o pagamento de pensão alimentícia.
- Em caso de “ajuda” financeira de terceiros, apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua.
- Comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, entre outros).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das Bolsas de Estudo previstas no presente edital, alteração na legislação relativa às entidades beneficentes de assistência social ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a Instituição reserva-se o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos,



suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo futuras, independente do prazo de duração estabelecido no presente Edital.

15. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA NOVAS BOLSAS

As informações das vagas, inscrição prévia e cronograma serão divulgadas no site da RNSD em termo aditivo para bolsas novas.

16. CRONOGRAMA PROCESSO DE MANUTENÇÃO DE BOLSAS

UNIDADE	PUBLICAÇÃO EDITAL	ENVIO DOCUMENTOS DRIVE	ENTREVISTA	RESULTADO E MATRICULA
Colégio São José Formosa/GO	20/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	a ser agendado pela unidade e assistente social	A partir de 16/12/2026
Colégio Nossa Senhora Das Dores -MG	20/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	a ser agendado pela unidade e assistente social	A partir de 16/12/2026
Instituto Nossa Senhora Das Dores – RJ	20/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	a ser agendado pela unidade e assistente social	A partir de 16/12/2026

17. CRONOGRAMA PROCESSO DE BOLSAS NOVAS: será publicado em aditivo a esse edital posteriormente.

18. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital serão dirimidas pela Equipe Técnica nomeada pelo Conselho da Mantenedora, observada a legislação vigente, aditando-se ou não o presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2026.